

Programa de Apoio a famílias carenciadas na prestação de serviços veterinários de assistência a animais de companhia- 2024/2025

NOTA JUSTIFICATIVA

Na esteira do que é preconizado na lei e vem sendo prática de anos anteriores, o Governo, empenhado em garantir os resultados obtidos no âmbito do bem-estar animal, previu em Orçamento do Estado de 2025, na sua alínea b), artigo 147.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, o apoio para a melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas.

Neste âmbito, e tendo o município consciência da importância destas medidas no orçamento familiar das famílias previstas nesta campanha, procede à abertura de uma campanha de prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas.

I. OBJETO

Este programa, tem como objeto, a prestação de apoio, na prestação de serviços veterinários às famílias carenciadas, que detenham animais de companhia, e aplica-se a todos os animais intervencionados entre 1 de outubro de 2024 e 30 de setembro de 2025.

II. BENEFICIÁRIOS

Este apoio destina-se às famílias residentes no Concelho do Peso da Régua há pelo menos dois anos, detentoras de animais de companhia, e que se enquadrem em qualquer um dos três pontos descritos em baixo:

- a) Sejam beneficiários da Tarifa Social de Energia, tendo por referência a última fatura referente ao mês que antecede a atribuição do apoio;
- b) Pelo menos um dos elementos do agregado familiar seja beneficiário de umas das prestações sociais mínimas, complemento solidário para idosos, rendimento social de inserção, a pensão social de invalidez do regime especial de proteção de invalidez, complemento da prestação social para a inclusão, a pensão social de velhice e o subsídio social de desemprego;
- c) Em que umas das crianças do agregado familiar seja titular de abono de família do 1.º ou 2.º escalão.

III. NATUREZA E LIMITE DO APOIO

1. O apoio financeiro reveste natureza não reembolsável.
2. O limite do apoio financeiro é de 500 euros por animal intervencionado e é pago diretamente à clínica veterinária onde o animal foi intervencionado.

IV. TIPOLOGIA DAS DESPESAS

1. Para efeitos do presente programa de apoio, consideram-se elegíveis todos os atos médico-veterinários realizados em centro de atendimento médico veterinário devidamente licenciado.
2. Não serão consideradas elegíveis quaisquer despesas, que já tenham sido alvo de qualquer outra forma de financiamento, nem que tenham sido realizadas em qualquer centro de atendimento médico veterinário onde o médico veterinário que as prescreveu, exerça funções.
3. Para efeitos do presente programa de apoio, não são consideradas elegíveis as despesas abrangidas por outras campanhas, nomeadamente despesas com esterilização e identificação eletrónica.

V. PROCEDIMENTO

1. As candidaturas ao apoio financeiro decorrem entre 3 de fevereiro e 30 de setembro de 2025.
2. Aquando do pedido de apoio, os beneficiários devem garantir o registo dos animais candidatos no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC).
3. Para se habilitarem ao apoio financeiro, os requerentes, devem preencher o formulário próprio, disponível na página do município e no balcão único, e proceder à entrega do mesmo por email para animaisdecompanhia@cmpr.pt com o assunto **PROGRAMA DE APOIO- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS** ou no balcão único do Município do Peso da Régua sito na Praça do Município, acompanhado por comprovativo de residência emitido pela junta de freguesia da sua área de residência e de comprovativo que demonstre que se enquadra numa das alíneas do ponto II.
4. É comunicado ao requerente a aprovação (acompanhado do comprovativo a entregar à clínica veterinária responsável pela prestação de cuidados veterinários) ou a não aprovação da candidatura apresentada e respetiva fundamentação.
5. Para efeitos do pagamento do apoio financeiro, o beneficiário, após aprovação da sua candidatura, deve dirigir à Câmara Municipal do Peso da Régua fatura emitida, pela clínica veterinária onde o animal fez a sua intervenção, em nome do município.

VI. VIGÊNCIA DO PROGRAMA

1. Este programa terá início a 3 de fevereiro de 2025 e término a 30 de setembro de 2025.
2. Poderá o programa terminar mais cedo, se atingida a verba máxima atribuída ao município, que se traduz no valor de 10 500€.